

Boleto das Sessões 30 108 2010



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

“Altera o artigo 101, § 2º da lei Municipal N.º 295 de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

ANTONIO MILANEZI, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 101, § 2º da Lei Municipal 295, de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101

§ 1º

§ 2º A Licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, desde que haja interesse da administração e não poderá ser contada em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Fará jus ao direito de conversão da licença prêmio em pecúnia os servidores com direito a licença prêmio adquirido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 01 de setembro de 2010.


Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL